



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO (2)
Processo Nº: 3978/2009
Data: 31/08/2009
Ass.: [Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

Os vereadores firmatários da presente vêm pelas prerrogativas garantidas na lei Orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa da Leis, apresentar o seguinte:

Folhas Nº 02
[Signature]
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 232/2009

Ementa: Institui A Semana Municipal da Família.

Art. 1º - Fica Instituído no Município da Serra, na 2º semana de agosto de cada ano, a "Semana Municipal da Família".

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogando-se disposições e contrário.

"Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 14/08/2009.

[Signature]
GUTO LORENZONI
Vereador - PP

[Signature]
DORIEDSON CARDOSO
Vereador - PMDB



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei "**SEMANA DA FAMÍLIA**" tem como objetivo integrar a família, realizando palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania valorizando os valores morais e éticos da família Serrana e chamar a atenção de toda a administração municipal responsável por políticas locais, para a importância da FAMÍLIA como célula vital da sociedade e para os seus direitos e responsabilidades.

A idéia é aprofundar a reflexão sobre a realidade FAMÍLIA deve ser inserida na idéia "politicamente correta" vigente.

Será que se tem valorizado a Família como comunidade onde se nasce, cresce e morre naturalmente como pessoa?

Será que se tem valorizado a Família como comunidade onde naturalmente desenvolvem se os laços afetivos, solidários e intergeracionais?

Será que se tem valorizado a Família como comunidade onde naturalmente as virtudes humanas que os filhos apreendem são exemplos? Que tais virtudes são vitais ao bem-estar da sociedade e do Município?

Será que se tem valorizado a Família como instituição-agente-sócio transformador, protagonista privilegiada na construção de uma nova realidade e das próprias razões de se ter Esperança?

Então, mãos à obra! Exercemos cada um, a Cidadania da Família!

Na Família dá-se e recebe-se ternura, carinho, apreço, segurança, generosidade, partilha... numa palavra: AMOR.

Mas, antes de tudo, a FAMÍLIA é fonte de VIDA.

A Vida é condição prévia à existência de qualquer direito. Portanto, o Direito à Vida deve ser defendido por todos.

Proclamar a Cultura da Vida, apoiando os casais com filhos, é uma exigência para os nossos dias!

Só com um verdadeiro compromisso público se pode gerar uma nova sensibilidade aos direitos dos indefesos, diariamente espezinhados das formas mais ignóbeis e propositalmente, silenciados.

Da mentalidade egoísta e da gula pelos bens materiais já se conhecem os resultados, desde logo com o "fechar a porta" à Vida, que se consubstancia numa verdadeira e perigosa cultura ou ideologia antivida.



A FAMÍLIA aberta à Vida é a maior riqueza. Os filhos representam o florescer da Família, são o elo entre o passado, o presente e o futuro e constituem a esperança do futuro da sociedade.

Com a instituição da "SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA", a Câmara Municipal da Serra, quer lembrar a necessária centralidade da Família para a promoção da pessoa e de sua dignidade, para a renovação da comunidade e a construção de uma sociedade justa e solidária, apela a uma reflexão conseqüente sobre a ecologia própria da Vida Humana, que é uma Família estável, que vive da fidelidade e do compromisso e em que cada pessoa se preocupa em tornar o outro feliz.

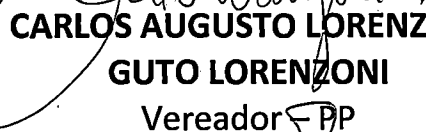
Por ocasião da Semana Municipal da Família, a Câmara Municipal propõe uma grande reflexão municipal, que consiste num conjunto de ações do Poder Público promovendo debates onde serão abordados temas que levem a APOSTAR NA FAMÍLIA E NA VIDA como a melhor via para CONSTRUIR O FUTURO!

Sugerimos debates nas escolas, nas igrejas, nas associações e instituições não governamentais com o apoio da administração pública.

Quem sabe, assim, poderemos fazer com que os interesses da família e da vida possam marcar presença nas políticas públicas em nosso município.

O momento é agora!

"FAMÍLIA, FONTE DE VIDA E CONSTRUTORA DA PAZ"


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
GUTO LORENZONI
Vereador - PP


DORIEDSON CARDOSO
DÓRIO PANTANAL
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 3978/2009

Data: 31/08/2009

Ass.: *[Signature]*

5

À 1º Secretário do Plano Diretor da CMS

em: 31-08-2009

[Signature]



Folhas Nº 05

[Signature]

Assinatura

À Exmo Senhor Presidente em 02/09/2009
Para conhecimentos e devida providências.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vador

1556 SERRA 1833

À Procurador Geral
para emitir parecer jurídico
sobre 11 de setembro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Presidente Ines
Raul

À

Exmo Sr. Presidente, segue parecer em 03/09/2009.


Sua LS, 23/11/2009

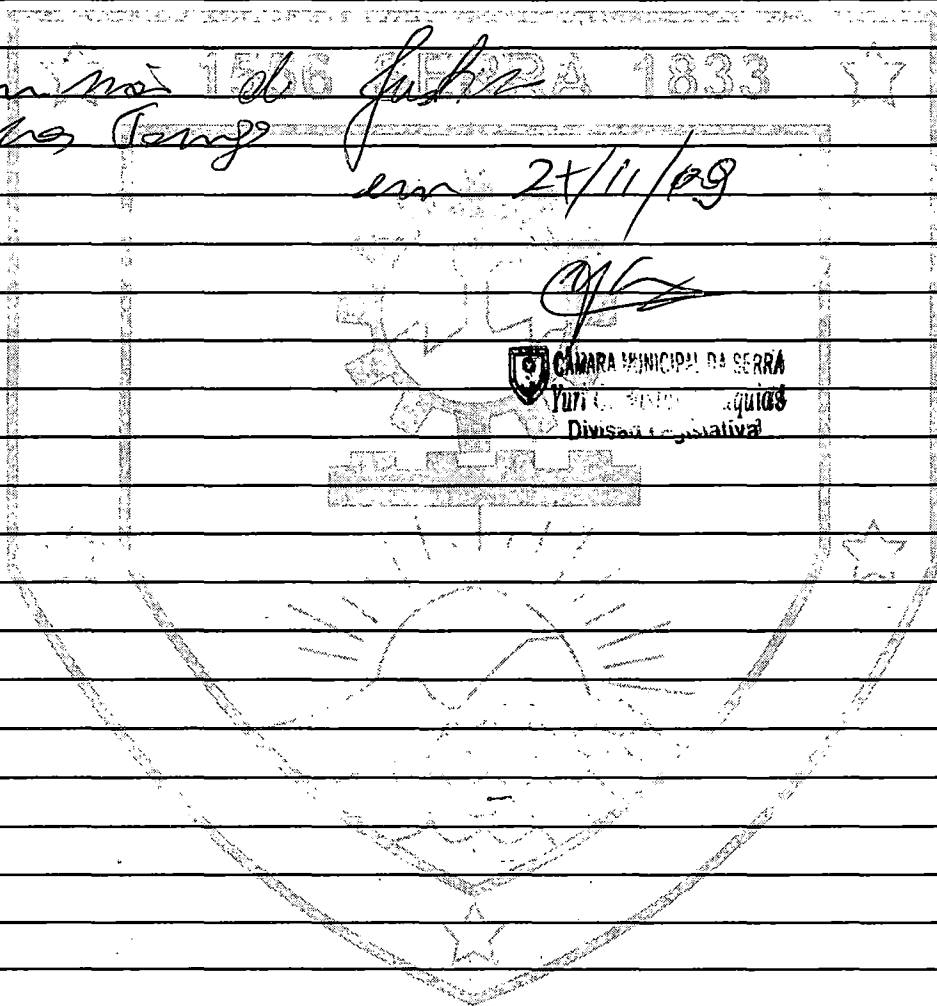


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
propõe ao ato a ser incluído no
expediente da próxima sessão
Sessa, 25/11/2009

A comissão de Juris
Mendes Gonçalves em 24/11/09


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
YURI C. MENDONÇA
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 3978/2009

Requerente: Vereadores Carlos Augusto Lorenzoni e Doriedson Cardoso.

Assunto: Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Família.

Parecer nº. 327/2009

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria Parlamentar - Institui o Dia Municipal da Família – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria dos ilustres Vereadores Carlos Augusto Lorenzoni e Doriedson Cardoso, que “*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03/04) e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 232/2009. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local; (...). (Grifos nossos).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pouca a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Como se sabe, muitos problemas enfrentados pela sociedade nos dias atuais são consequência da desestruturação da família. Desta forma, o Poder Público, sozinho ou em colaboração, deve assumir a defesa e proteção dessa tão importante organização social, bem como dela cuidar com competência e responsabilidade.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em estudo visa instituir em nosso Município a “Semana Municipal da Família”, com objetivo de chamar a atenção da população para a importância da estrutura familiar como núcleo vital da sociedade e, através disso, resgatar os princípios éticos e morais indispensáveis ao equilíbrio das pessoas e à formação de comunidades bem estruturadas e embasadas em valores humanos como o amor, a justiça, a verdade, a honestidade, a disciplina e o respeito.

Assim sendo, considerando a motivação e a finalidade do Projeto em discussão, concluo identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

4



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 23 de novembro de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Processo 3978 projeto de Lei nº. 232 de 2009

I – Proposição

Os Vereadores Guto Lorenzoni e Doriedson Cardoso instituem a Semana Municipal da Família.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no **Art. 99 – Compete à Câmara, com a Sanção de Prefeito: (...)**.

XIV – “legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”.

Portanto tem os Vereadores com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Lei Orgânica municipal e em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face ao exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 232 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 30 de Novembro de 2009.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro

